

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017

**ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, CNPJ n. 24.962.466/0001-36**, neste ato representado(a) por seu Gerente de Recursos Humanos, Sr(a). **LUIS FERNANDO CARVALHO** e por seu Coordenador de Relações Sindicais, Sr(a). **MARCOS PASSOS DE SÁ**;

**ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, CNPJ n. 02.502.844/0001-66**, neste ato representado(a) por seu Gerente de Recursos Humanos, Sr(a). **LUIS FERNANDO CARVALHO** e por seu Coordenador de Relações Sindicais, Sr(a). **MARCOS PASSOS DE SÁ**;

E

**SINDICATO TRAB EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA, CNPJ n. 46.111.811/0001-60**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **PAULO FRANCISCO**;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS, CNPJ n. 46.104.659/0001-99**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **FRANCISCO APARECIDO FELICIO**;

**SINDICATO DOS TRAB EM EMPR FERROV DA ZONA ARARAQUARENSE, CNPJ n. 60.006.954/0001-33**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO PINTO**;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIA(S) ABRANGIDA(S) PELO ACORDO COLETIVO

Profissional, dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Plano da CNTT, excetuando os cargos de especialistas, coordenadores, gerentes e gerentes executivos.

### CLÁUSULA TERCEIRA– ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Plano da CNTT**, com abrangência territorial em

Acorizal/MT, Adamantina/SP, Água Boa/MT, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Agudos/SP, Alta Floresta/MT, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Aparecida do Taboado/MS, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araguari/MG, Aramina/SP, Araputanga/MT, Araraquara/SP, Araras/SP, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Bálsamo/SP, Barão de Melgaço/MT, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Barretos/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bom Jesus do Araguaia/MT, Borborema/SP, Brasnorte/MT, Brodowski/SP, Brotas/SP, Cabrália Paulista/SP, Cáceres/MT, Cajuru/SP, Campinápolis/MT, Campinas/SP, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Cândido Rodrigues/SP, Carlinda/MT, Casa Branca/SP, Cassilândia/MS, Castanheira/MT, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Chapada dos Guimarães/MT, Chapadão do Sul/MS, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colider/MT, Colina/SP, Colniza/MT, Colômbia/SP, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'oeste/MT, Conquista/MG, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmorama/SP, Costa Rica/MS, Cotriguaçu/MT, Coxim/MS, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Descalvado/SP, Diamantino/MT, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dom Aquino/MT, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estrela D'oeste/SP, Feliz Natal/MT, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Figueirópolis D'oeste/MT, Flórida Paulista/SP, Franca/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gaúcha do Norte/MT, Gavião Peixoto/SP, General Carneiro/MT, Glória D'oeste/MT, Guará/SP, Guaranésia/MG, Guarantã do Norte/MT, Guariba/SP, Guataparã/SP, Guaxupé/MG, Guiratinga/MT, Herculândia/SP, Hortolândia/SP, Iacri/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Igarapava/SP, Indiavaí/MT, Inocência/MS, Inúbia Paulista/SP, Ipiranga do Norte/MT, Irapuru/SP, Itamogi/MG, Itanhangá/MT, Itapira/SP, Itápolis/SP, Itapuí/SP, Itaú de Minas/MG, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Itirapina/SP, Itobi/SP, Itumbiara/GO, Ituverava/SP, Jaboticabal/SP, Jaciara/MT, Jacutinga/MG, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jangada/MT, Jardinópolis/SP, Jaú/SP, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'oeste/MT, Leme/SP, Limeira/SP, Louveira/SP, Lucas do Rio Verde/MT, Lucélia/SP, Luciara/MT, Luís Antônio/SP, Marcelândia/MT, Marília/SP, Matão/SP, Matupá/MT, Meridiano/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mirassol D'oeste/MT, Mirassol/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Belo/MG, Monte Santo de Minas/MG, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Muzambinho/MG, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Odessa/SP, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Horizonte/SP, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Olímpia/SP, Oriente/SP, Orliândia/SP, Osvaldo Cruz/SP, Pacaembu/SP, Panorama/SP, Paranaíba/MS, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Parapuã/SP, Passos/MG, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Pederneiras/SP, Pedra Preta/MT, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Peixoto de Azevedo/MT, Pindorama/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Poços de Caldas/MG, Pompéia/SP, Pontal do Araguaia/MT, Pontal/SP, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Porto Ferreira/SP, Poxoréo/MT, Pradópolis/SP, Pratápolis/MG, Primavera do Leste/MT, Querência/MT,

Quintana/SP, Reserva do Cabaçal/MT, Restinga/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirão Preto/SP, Ribeirãozinho/MT, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rio Branco/MT, Rio Claro/SP, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Rubinéia/SP, Sacramento/MG, Sales Oliveira/SP, Salto do Céu/MT, Santa Adélia/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santa Carmem/MT, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Carlos/SP, São Félix do Araguaia/MT, São João da Boa Vista/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, São Sebastião do Paraíso/MG, São Simão/SP, Sapezal/MT, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serra Nova Dourada/MT, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Severínia/SP, Sinop/MT, Socorro/SP, Sorriso/MT, Sumaré/SP, Tabaporã/MT, Tabatinga/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tangará da Serra/MT, Tapiratiba/SP, Tapurah/MT, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Terra Nova do Norte/MT, Terra Roxa/SP, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Três Fronteiras/SP, Tupã/SP, Tupaciguara/MG, Tupi Paulista/SP, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Uchoa/SP, União do Sul/MT, Urânia/SP, Vale de São Domingos/MT, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Várzea Grande/MT, Vera Cruz/SP, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Vila Rica/MT, Vinhedo/SP, Viradouro/SP e Votuporanga/SP.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados das empresas acordantes serão reajustados da seguinte forma:

- a. A partir de 01/01/2017 será aplicado 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2016;
- b. A partir de 01/07/2017 será aplicado 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 30/06/2017.

#### Isonomia Salarial

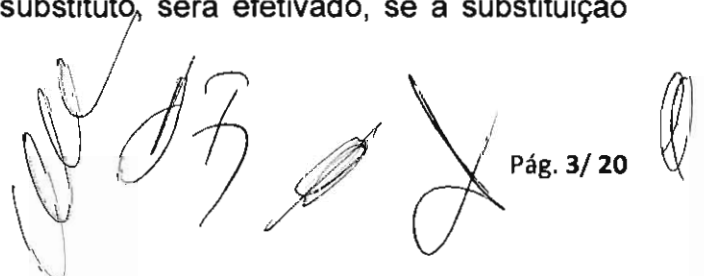
#### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituto.

A substituição que trata o "caput" da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

Será considerado como substituição eventual àquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia.

O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.



Pág. 3 / 20

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

As empresas efetivarão descontos em folha de pagamento dos valores referentes a seguro de vida em grupo, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição ou alimentação, desde que o benefício reverta a este e/ou seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e o sindicato profissional acordante.

As empresas processarão os descontos em favor do sindicato acordante, em folha de pagamento.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A empresa adiantará também aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro) salário.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS – ADICIONAIS**

Deverá ser observado o artigo 241 da CLT:

As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**As empresas adotarão como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.**

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas pagarão o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno aos empregados que trabalhem entre 22h00min de um dia até o término da jornada do dia seguinte.

#### **Adicional de Periculosidade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As empresas pagarão adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base dos integrantes da categoria "C", bem como aos demais empregados que laborem em áreas perigosas.

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE MONITORIA**



As empresas pagarão o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal para os empregados que exercerem a atividade de maquinista instrutor, condicionado a realização de 30 (trinta) horas instruídas no mês.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Empresas e Sindicatos, nos termos do art. 2º, II e §§ da Lei 10.101/2000 estabelecerão negociação para o PPR 2017 no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura do ACT - data base 1º de janeiro de 2017, formalizando o acordo mediante termo aditivo.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de Janeiro de 2017, ticket refeição ou alimentação, em número de 25 (vinte e cinco) vales/mês, com valor facial unitário de **R\$ 24,00** (vinte e quatro reais).

O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal limitado ao valor **de R\$ 10,00 (dez reais)**.

O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia

Acidente de trabalho após o 30º dia

Licença não remunerada

Licença Maternidade por conta do INSS

Serviço militar

Suspensão

Prisão

Falta não justificada

Greve

Aviso Prévio Indenizado

Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

A partir da assinatura do acordo, havendo necessidade imperiosa que demande a

extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subseqüente ao da prestação extraordinária.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas manterão assistência médica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais, através de convênio médico, sendo considerada a participação pecuniária do empregado, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria e condições na proposta de adesão do empregado, reajustando a parcela suportada pelos empregados em 6,58% a partir de 01/07/2017.

Será mantido as expensas das empresas, plano de saúde ao empregado afastado por auxílio doença, até 06 (seis) meses após a ocorrência do afastamento.

Será mantido as expensas das empresas, plano de saúde ao empregado afastado por acidente de trabalho pelo tempo que perdurar o afastamento. Para os dependentes do empregado afastado por acidente de trabalho o plano será mantido as expensas da empresa por 06 (seis) meses.

As empresas deverão comunicar ao empregado que após os prazos estabelecidos acima, fica facultada a manutenção do plano de saúde, inclusive para seus dependentes. Caso o empregado afastado opte pela manutenção dos planos, deverá, mediante depósito em conta corrente da empresa, custear os valores referentes aos planos.

Na opção da manutenção dos planos o empregado que deixar de efetuar o depósito dos valores devidos na conta corrente da empresa, no período de 60 (sessenta) dias, terá o plano de saúde cancelado, inclusive dos dependentes, respeitando-se os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO**

As empresas garantirão assistência odontológica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais sendo considerada a adesão facultativa, sendo considerada participação pecuniária do empregado, respeitada a tabela de preço praticada em 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA PSICOTERAPÊUTICA EM CASO DE ACIDENTE**

As empresas manterão a suas expensas, assistência psicológica aos empregados que sofrerem ou se envolverem em acidente.

No caso dos integrantes da Categoria "C", quando envolvidos em acidente que resultem em vítimas fatais ou de grande monta, seu retorno as atividades normais deverão ser precedidas de avaliação médica-psicoterapêutica, sem prejuízo de seus vencimentos

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE**



Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para empregados (as), desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Único. O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL**

As empresas pagarão, mensalmente, a importância de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por filho de empregada com idade até 06 (seis) anos. Este benefício será estendido ao empregado detentor de guarda exclusiva e comprovada de filho com idade até 06 (seis) anos.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA**

As empresas garantirão seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, mediante custos subsidiados, em conformidade com a faixa salarial do empregado.

As coberturas abrangerão:

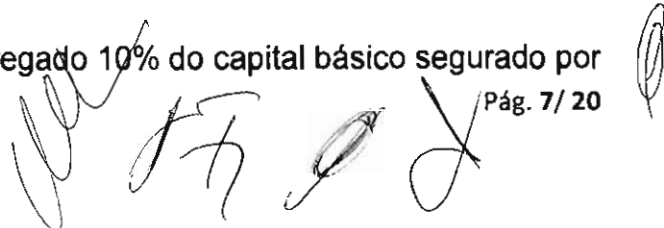
- **Morte por qualquer causa** **de 24 vezes o**  
**salário**
- **Invalidez funcional permanente por doença** **de 24 vezes o**  
**salário**
- **Indenização especial por acidente** **de até 48 vezes o**  
**salário**
- **Invalidez parcial ou total por acidente** **de até 48 vezes o**  
**salário**

A indenização garantirá o mínimo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e o máximo de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, o seguro fornecerá 01 (uma) cesta básica mensal pelo período de 12 meses ao beneficiário(s) declarado(s) no seguro de vida.

O plano de seguro incluirá a assistência funeral familiar (cônjuge e filhos), limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O plano de seguro de vida estenderá ao empregado 10% do capital básico segurado por



morte de filhos maiores de 14 anos e máximo de 50% do capital básico segurado por morte de cônjuge.

**Da PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO:**

<b>SALÁRIO</b>	<b>DESCONTO</b>
ATÉ R\$ 937,00	R\$ 0,70
DE R\$ 937,01 ATÉ R\$ 1.500,00	R\$ 1,20
DE R\$ 1.500,01 ATÉ R\$ 4.000,00	R\$ 2,40
DE R\$ 4.000,01 ATÉ R\$ 6.000,00	R\$ 11,50
ACIMA DE R\$ 6.000,01	R\$ 27,00

Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

**Outros Auxílios**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIÁRIAS**

Os empregados em viagem fora da sua sede receberão diárias, nas seguintes condições:

**Categoria C** :O valor da diária = 1/30 do salário, limitado a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), sendo:

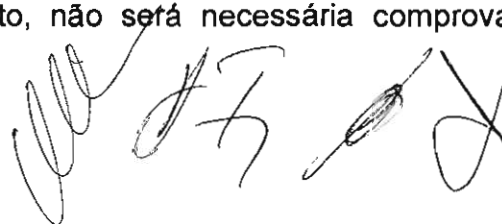

<b>Tempo em viagem</b>	<b>Valor da Diária</b>
<b>Fora de Sede</b>	
de 08h01min até 16h	1/3
Acima de 16 horas	3/3

Para os empregados nos cargos operacionais da via permanente, mecânica, pátio e tecnologia operacional, quando em viagem fora da sua sede, desde que pernoitem, receberão o valor da diária conforme abaixo:

<b>Local</b>	<b>Valor da Diária</b>
<b>Hotel</b>	R\$ 21,00
<b>Pernoites/Alojamentos</b>	R\$ 42,00

**Demais funções** – Os empregados que não estejam enquadrados nos cargos descritos acima, quando em viagem fora da sua sede, que pernoitem, receberão a título de diária o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), quando o pernoite ocorrer nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como, R\$ 21,00 (vinte e um reais), quando o pernoite ocorrer em demais localidades, independente de pernoitem em estabelecimento da empresa ou hotel.

Sempre que as condições especificadas no “caput” da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes. Diante da particularidade da atividade, para o recebimento desta ajuda de custo, não será necessária comprovação das

 Pág. 8/ 20 



despesas realizadas pelos empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO – REEMBOLSO**

As empresas pagarão todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que as empresa não mantenham convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Transferência setor/empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS**

Será garantido aos empregados transferidos por necessidade de serviço e que comprovadamente mudarem de domicílio, pacote de benefícios, conforme segue:

- A) Ajuda de custo no valor de 01 (um) salário nominal, mediante a apresentação do novo comprovante de endereço do colaborador;
- B) Hospedagem de até 30 (trinta) dias para o empregado e família, em hotel conveniado às empresas, conforme critério definido pela política de viagens e estadia das empresas;
- C) Pagamento da mudança, mediante apresentação de 03 orçamentos;
- D) Concessão de Carta Fiança, por 1 ano, para a locação de imóvel no local de destino.

##### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO Á EMPREGADA GESTANTE**

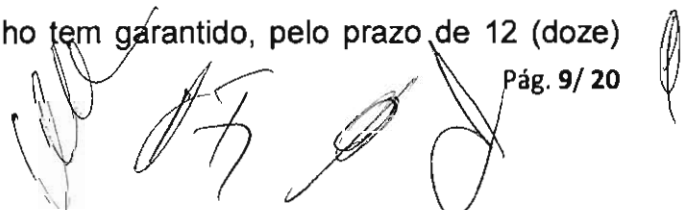
Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

Este benefício condiciona-se à comprovação da condição, por escrito ao empregador, contra recibo da Área Médica da Empresa, até a data da homologação da rescisão, através de exame apropriado.

##### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL**

O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze)



meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo nesta hipótese receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento a CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assumam tais custos.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE / ABONO DE PRÉ - APOSENTADORIA**

As empresas concederão garantia de emprego ou salários aos empregados que estiverem a, no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria, em seus prazos mínimos, desde que o trabalhador comunique formalmente as empresas e comprove no prazo do aviso prévio, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA**

As empresas fornecerão transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário *in natura* em nenhuma hipótese.

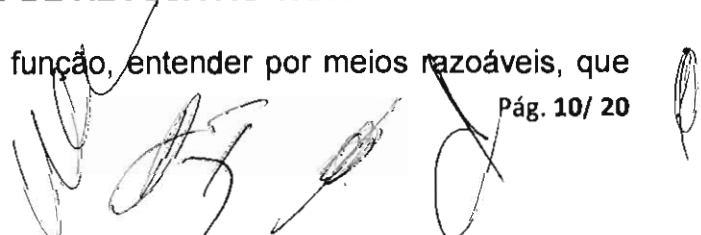
Os empregados da categoria "C" não poderão ser utilizados na condução de veículo automotor.

As ferramentas e materiais de serviço deverão ser condicionados nas carretas, bem como o transporte de combustível limitado a 200 litros.

Os condutores de veículo que transportam empregados deverão possuir comprovante de treinamento em Curso de Direção Defensiva.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO**

Quando o Empregado, no exercício de sua função, entender por meios razoáveis, que



sua vida ou integridade física se encontra em risco, pela falta de medidas e condições adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando, imediatamente a situação a seu superior, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da Empresa. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

Da mesma forma, procederá o Empregado, uma vez constatando a possibilidade de ocorrência de graves riscos à outrem.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO**

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que os levem a responder a qualquer ação penal ou civil.

A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

As empresas providenciarão e custearão as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

O empregado que se enquadrar no disposto "caput" deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através da gerência a qual pertence ou Gerência Jurídica.

Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos dispensados por justa causa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA**

As empresas preencherão formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de trabalho do empregado, abrangendo os períodos da empresa FEPASA e RFFSA – Malha Paulista, desde que os documentos necessários para o preenchimento do formulário estejam de posse da Concessionária, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

As empresas entregarão o PPP – Perfil Profissionográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

No que pertine ao período de vigência do contrato de trabalho para extinta RFFSA-S/A, apenas em relação aos empregados transferidos com a concessão, a empresa declarará nos PPP's as atividades por similaridade às desenvolvidas no período de trabalho posterior ao início da concessão em cargos equivalentes, posto não ter como declarar as informações ao período anterior.



## **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE 8 (OITO) HORAS**

As empresas remunerarão como horas extraordinárias àquelas excedentes da 8ª hora diária e/ou 44ª semanal, aos empregados sujeitos a esta jornada, observado o regime de compensação previsto no presente Acordo Coletivo e, também, em conformidade com os incisos XIV e XXVI, artigo 7º da Constituição Federal.

Ficam excetuados os empregados com cargo de controlador de movimento de trens e as categorias diferenciadas previstas em lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 10 X 4**

As empresas poderão adotar a jornada 10x4 (dez por quatro) para os empregados da via permanente.

Os empregados cumprirão dez jornadas (totalizando oitenta e oito horas) em seguida terão duas folgas compensatórias e dois repousos semanais remunerados, devendo um dos repousos, obrigatoriamente, recair no final de semana, não havendo pagamento de horas extraordinárias, tendo em vista a compensação.

Nos casos de força maior e/ou acidente o empregado que trabalhar nos repousos semanais remunerados ou nas folgas e feriados, terão as horas trabalhadas remuneradas com adicional de 100%.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIAGEM DE PASSE**

O empregado que se deslocar do local onde se encontra lotado para outro, a fim de executar tarefas típicas de sua função, terá computado como hora simples o tempo despendido em traslado.

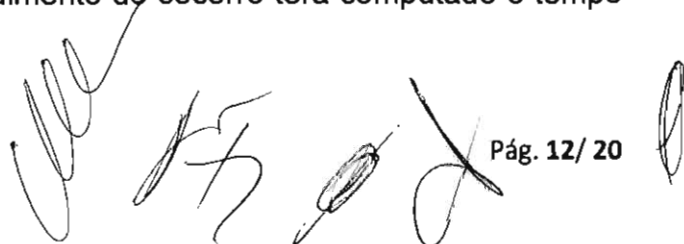
### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIAGEM DE PASSE – CATEGORIA “C”**

O tempo despendido em traslado ao local diverso do que se encontra lotado o empregado da categoria “C”, previsto no artigo 238 da CLT, para execução de suas atividades típicas, bem como espera de equipamentos, composição ou transportes será computado na jornada normal e será pago como hora simples, sem acréscimo do tempo despendido em traslado de regresso a sede quando o empregado da categoria “C” for dispensado ao longo do trecho.

Os empregados integrantes da categoria “C”, não poderão viajar de passe em cabines de locomotivas. Entretanto, ocorrendo necessidade premente, as horas serão remuneradas como simples, sem acréscimo, não podendo participar das atribuições no deslocamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIAGEM SOCORRO**

O empregado quando em viagem para atendimento de socorro terá computado o tempo de efetivo serviço.



Pág. 12/ 20

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO OPERADOR DE PRODUÇÃO – VIA PERMANENTE**

As empresas considerarão encerrada a jornada de trabalho do Operador de Produção - Via Permanente, somente na hora em que chegar à sua sede de trabalho, casas de turma ou garagem, ou nos alojamentos das mecanizadas e volantes, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho, acrescida de 30 (trinta) minutos de tolerância referentes ao trajeto.

Esta tolerância de 30 (trinta) minutos não poderá ser utilizada para prestação de serviço.

Ficam as empresas obrigadas a respeitar o horário de repouso e alimentação, entre a quarta hora ou até a quinta hora de trabalho.

A frequência deverá ser apontada à caneta diariamente pelo empregado em documento próprio ou ponto eletrônico.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO**

As empresas ficam autorizadas a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, inclusive para as atividades consideradas insalubres, regime de compensação horária, com o conseqüente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 4 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTERJORNADA – CATEGORIA “C”**

As empresas respeitarão nas escalas dos empregados da Categoria "C", quando a jornada findar fora da sede do empregado, um intervalo máximo de 10 (dez) horas contínuas, não podendo ser convocado antes de ser cumprido o intervalo. O repouso fora da sede fica limitado a 01(um). Sempre que por necessidade ocorrer um segundo repouso fora da sede o empregado receberá o valor de uma diária cheia além das que tem direito, devendo após a ocorrência deste, retornar a sua sede.

Quando a jornada findar na sede do empregado, será respeitado um intervalo mínimo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA EM DIA DE GREVE / TRANSPORTE COLETIVO / CATÁSTROFE**

As empresas abonarão o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por conseqüência de movimento parricida no transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente utilize tal meio e que a empresa não viabilize formas de

transporte alternativo.

As empresas abonarão as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE**

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de prova escolar obrigatória nos ensinos fundamental, médio e superior, exames supletivos ou exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com comprovação idônea nos 02 (dois) dias subsequentes à realizada dos exames ficando as ausências limitadas a 06 (seis) dias ano civil.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS / DIA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos salários ou remunerações mensais será efetuado até o primeiro dia útil de cada mês.

Aos empregados da via permanente ou que estejam prestando serviço fora de sua sede, será fornecida condução que garanta sua chegada à sede com 02 (duas) horas de antecedência ao horário de fechamento bancário, a tempo de receber o referido pagamento.

Caso as empresas não efetuem o pagamento dos salários até o 3º (terceiro) dia útil do mês, será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, por empregado, cujo valor será revertido em favor do empregado atingido.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS**

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, as empresas pagarão o **ADICIONAL DE REVEZAMENTO** no percentual de 32% (**trinta e dois por cento**) aos **MAQUINISTAS** que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, como medida compensatória pela jornada de 08 horas.

Convencionam as partes que na vigência do presente acordo a jornada dos Maquinistas será de 08 (oito) horas e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TURNOS ININTERRUPTOS DE**



## REVEZAMENTO

Os demais empregados que laboram em regime de turno ininterruptos de revezamento cumprirão jornada de 08 (oito) horas e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, recebendo adicional de revezamento, no importe de 32% (trinta e dois por cento) do seu salário base, não cumulativo com outros adicionais.

### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS

As empresas facilitarão aos empregados com filhos com deficiência a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

### Outras disposições sobre jornada

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO

Na vigência do ACT, as empresas estão autorizadas a utilizar o sistema de "ponto eletrônico" para controle de jornada de todos os empregados.

As Empresas ficam autorizadas a utilizar o sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho atualmente adotado "C.S.", bem como a utilizar o novo sistema denominado **CHAVE NA MÃO** desde que devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e atenda as exigências da **Portaria 373, de 25.02.11 do Ministério do Trabalho**, não sendo admitidas quaisquer outras formas de registro sem a prévia negociação com os sindicatos.

**Parágrafo Primeiro** – Não serão admitidas:

- a) Restrições a marcações de ponto pelos empregados;
- b) Exigência de autorização prévia dos gestores para marcação de sobrejornada;
- c) Eliminação dos dados registrados pelos empregados.

**Parágrafo Segundo** – O novo sistema eletrônico **CHAVE NA MÃO** deverá possibilitar, através de central de dados, a extração e impressão do registro diário fiel das marcações realizadas pelo empregado.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – HORAS IN ITINERE

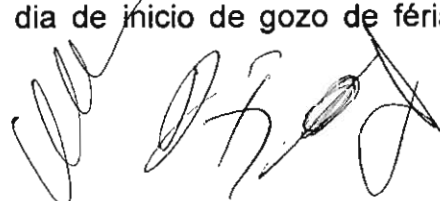
Desde que atendidas as condições previstas na Súmula nº 90 do TST, as Empresas remunerarão o tempo necessário para o deslocamento dos empregados por ela abrangidos.

### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO

As empresas garantirão ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá



sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### Remuneração de Férias

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO RETORNO DAS FÉRIAS

Desde que previamente solicitado pelo empregado através da programação de férias, as empresas garantirão ao empregado no mês de retorno das férias, remuneração mínima equivalente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

O valor correspondente à diferença entre a remuneração normal percebida pelo empregado no mês de retorno das férias e a quantia adiantada pela empresa para atingir o limite mencionado no *caput* e será descontado do empregado da seguinte forma:

<b>Desconto do Salário de Retorno das Férias:</b>	
<b>Valor do Adiantamento</b>	<b>Número de Parcelas</b>
Até R\$ 250,00	1
Acima de R\$ 250,00	3

Fica garantido ao empregado que retornar ao trabalho até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao início das férias a aplicação do disposto a presente cláusula.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Equipamentos de Segurança

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LENTES CORRETIVAS

As empresas fornecerão gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

### Uniforme

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

Serão fornecidos 02 (dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados

Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.





## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão atestados médico-odontológicos quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

As empresas aceitarão atestados médicos de acompanhamento e abonarão a ausência dos empregados para acompanhar esposa, filhos menores e filhos deficientes até o limite de 4 (quatro) ausências ao ano.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS:**

As Empresas se comprometem, quando da admissão, de empregado dar ciência do conteúdo do Acordo Coletivo e da existência do sindicato de base, entregando a cada um dos admitidos, cópia do presente acordo coletivo, bem como proposta de filiação ao sindicato de base, desde que esses materiais sejam, disponibilizados pela Entidade.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CREDENCIAL DE TRÂNSITO DE DIRIGENTE SINDICAL:**

As empresas concederão aos dirigentes sindicais, considerados como tais, membros eleitos e que fazem parte da administração do Sindicato, do Conselho Fiscal e aos Delegados da entidade, mediante requisição do Sindicato profissional, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, pelo prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, para acesso nas dependências das empresas. Os dirigentes sindicais deverão previamente ser anunciados para adentrar nas dependências das empresa.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberarão, a pedido e por indicação do sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, enquanto no exercício de mandato sindical, observando-se a tabela abaixo:

<b>QUANTIDADE DE COLABORADORES PELA BASE TERRITORIAL</b>	<b>NÚMERO DE DIRIGENTES LIBERADOS</b>
Até 400 empregados	02
Acima 400 empregados	04

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para as empresa. Deverá

a entidade sindical encaminhar solicitação para liberação com antecedência mínima de 03 (três) dias e a comprovação de participação no prazo de 03 (três) dias posterior ao evento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS DE DIRIGENTE SINDICAL**

O sindicato profissional elaborará anualmente, até o dia 15 de janeiro, escala de férias de seus dirigentes com licença remunerada, referente ao ano em curso, para fins de registro e pagamento das verbas devidas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL**

A garantia de emprego do dirigente sindical fica limitada aos cargos previstos no artigo 522 da CLT, combinado com o artigo 543 da CLT, incluídos os eleitos juntos à Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DÉBITOS COM O SINDICATO**

As empresas consultarão o SINDICATO de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, as empresa forem demandadas – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

As empresas procederão aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de disquete, CD ou outro meio magnético.

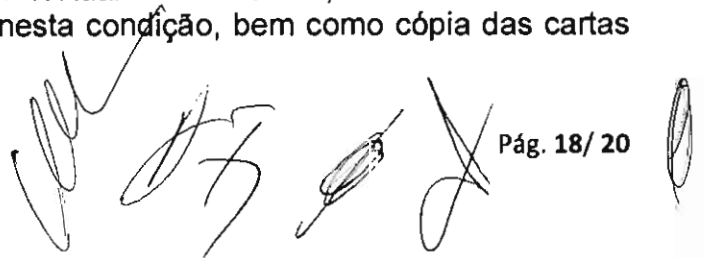
Havendo dúvidas quanto a autorização do desconto da mensalidade sindical, a Entidade quando solicitado, se obriga a apresentar cópia da respectiva autorização firmada pelo empregado.

As empresas depositarão os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a todos os descontos.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

As empresas efetuarão o desconto da contribuição confederativa de todos os empregados, respeitando o percentual que ficar estabelecido na assembleia geral dos trabalhadores.

Com relação ao desconto da contribuição assistencial a empresa se compromete a efetuá-lo em folha de pagamento no percentual devido, garantindo-se ao empregado direito de oposição, que deverá ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do acordo, e apresentados diretamente na entidade sindical correspondente. Neste caso, as empresa não efetuarão o desconto, mediante a remessa pelo Sindicato da relação dos empregados nesta condição, bem como cópia das cartas de oposição entregue pelo empregado.



Pág. 18/ 20

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH

As empresas fornecerão à entidade sindical, anualmente, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste acordo.

As empresas fornecerão ao Sindicato de base mensalmente a relação de todos os empregados admitidos e demitidos, semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e dependência.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

As empresas concederão espaço ao sindicato, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## Disposições Gerais

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PENALIDADE

As empresas se comprometem a cumprir integralmente o presente acordo sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial do empregado estabelecido no presente instrumento, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo-se ao empregado prejudicado, até o limite de 01 (um) piso salarial do empregado.

A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, receba a notificação por escrito da outra parte e no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da notificação, e não corrigir a situação irregular.

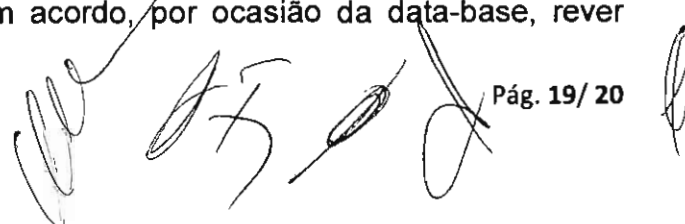
Infração, para fins de aplicação desta cláusula significa o descumprimento de obrigação principal, não gerando obrigações sucessivas pela mesma infração já praticada.

### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA ACT

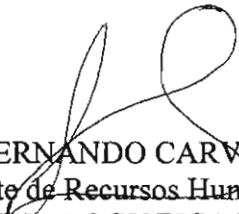
O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, até 31 de dezembro de 2017, com exceção das cláusulas com vigência específica e de cunho econômico, as quais serão ajustadas anualmente através de negociação coletiva, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.


As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo, por ocasião da data-base, rever



cláusulas que eventualmente apresente problemas de aplicação.

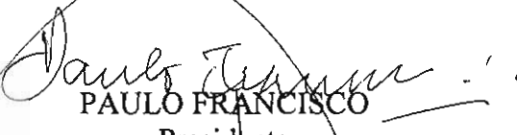
As empresas e as entidades sindicais reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo Acordo Coletivo.

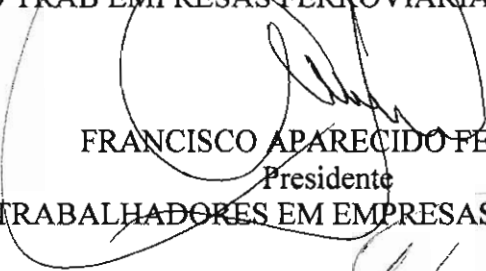
  
LUIS FERNANDO CARVALHO  
Gerente de Recursos Humanos  
ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A


  
MARCOS PASSOS DE SÁ  
Coordenador de Relações Sindicais  
ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A

  
LUIS FERNANDO CARVALHO  
Gerente de Recursos Humanos  
ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A

  
MARCOS PASSOS DE SÁ  
Coordenador de Relações Sindicais  
ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A

  
PAULO FRANCISCO  
Presidente  
SINDICATO TRAB EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA

  
FRANCISCO APARECIDO FELICIO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS

  
OSVALDO PINTO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB EM EMPR FERROV DA ZONA ARARAQUARENSE